



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Aviário de Serra del Rey		
Tipologia de Projecto:	Instalações de pecuária intensiva. Caso geral: $\geq 40\ 000$ galinhas	Fase em que se encontra o Projecto:	Instalação Existente
Localização:	Freguesia de Amoreira, concelho de Óbidos, distrito de Lisboa		
Proponente:	Sociedade Agrícola da Quinta da Freiria, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Veterinária		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 9 de Março de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ul style="list-style-type: none">▪ Demonstração de que todos os edifícios do aviário em apreço se encontram devidamente licenciados; ou, na impossibilidade dessa demonstração, regularização junto da Câmara Municipal de Óbidos e junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, na área integrada em Reserva Ecológica Nacional (REN);▪ Cumprimento das condições constantes da presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental a emitir.
-----------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização	
Fase de Exploração	
<ol style="list-style-type: none">1) Assegurar que todas as águas residuais domésticas produzidas sejam encaminhadas para as fossas sépticas existentes e garantir as boas condições físicas do sistema existente e respectiva rede de drenagem.2) Garantir que a limpeza das fossas sépticas é efectuada pelos serviços camarários ou por operador licenciado através de viatura limpa-fossas, com periodicidade adaptada ao volume das fossas e tempo de retenção necessário para a quantidade de efluente produzido, e o encaminhamento das lamas para destino final adequado.3) Efectuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detectar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correcção de situações de fugas ou rupturas num curto período de tempo.4) Substituição do sistema de abeberamento actual, constituído por bebedouros tipo campânula, por um sistema de fornecimento de água através de pipetas.5) Garantir a continuação da limpeza a seco das instalações, após a saída de cada bando.6) Garantir a manutenção de medidas que visem a redução do consumo energético na instalação.7) Assegurar uma adequada ventilação dos pavilhões, de forma a promover a secagem parcial dos dejectos produzidos, baixar a intensidade das fermentações, reduzindo-se, assim, a libertação de odores e as perdas de azoto por volatilização.8) Assegurar a correcta gestão dos resíduos gerados na instalação avícola, em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e privilegiando as opções de reciclagem e outras formas de valorização, assim como o princípio da proximidade e da auto-suficiência a nível nacional, assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo.9) Proceder ao armazenamento temporário dos resíduos em áreas impermeabilizadas, planas, protegidas da	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

pluviosidade, do acesso de pessoas e animais e da acção do vento, até ao seu encaminhamento a destino final adequado.

- 10) Garantir que as aves mortas e os resíduos das camas das aves (estrupe) são geridos como subprodutos da categoria 2, de acordo com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, com a alteração de redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003, de 12 de Maio, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- 11) Minimizar o tempo de exposição do estrupe retirado dos pavilhões até ao seu envio para valorização por Unidades Técnicas de produção de fertilizantes orgânicos e correctivos orgânicos do solo, devidamente licenciadas para o efeito pela Direcção Geral de Veterinária, de acordo com o Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de Junho, que visa assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, com a alteração de redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003, de 12 de Maio.
- 12) Acautelar a remoção e o transporte dos resíduos da instalação, de forma a não resultarem inconvenientes para o ambiente ou incómodos para a população, nomeadamente através do transporte do estrupe em veículos cobertos.
- 13) A circulação de veículos pesados deve efectuar-se essencialmente em período diurno.
- 14) Implementar medidas adequadas para a minimização dos impactes na saúde dos trabalhadores aquando da desinfecção com permanganato de potássio e aldeído fórmico.
- 15) Estabelecer um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores, proliferação de moscas ou outros problemas ambientais. Tratando-se de problemas relevantes, devem ser identificadas as causas e implementadas acções que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de acções desenvolvidas pelo promotor, bem como deverá ser remetido para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), para acompanhamento, um relatório anual, com base no mencionado registo.

Validade da DIA:	9 de Março de 2011
-------------------------	--------------------

Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora
--	-----------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Prazos processuais</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Início do procedimento de AIA: 11/07/2008• Nomeação da CA: 21/07/2008 (ofício circular da APA n.º 10197)• Suspensão dos prazos: 14/08/2008 a 01/10/2008 (pedido de elementos adicionais)• Conformidade do EIA: 21/10/2008• Consulta Pública: 10/11/2008 a 16/12/2008 (25 dias úteis)• Data da emissão do parecer da Comissão de Avaliação: 30/01/2009 <p><u>Procedimentos utilizados pela CA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.• Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projecto. Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., Câmara Municipal de Óbidos e Direcção-Geral de Veterinária. Em resposta à solicitação de emissão de parecer específico, foi recebido um parecer proveniente da Administração Regional de saúde do Centro, I.P., remetendo o parecer emitido pela Autoridade de Saúde Concelhia. O parecer refere que todas as situações de risco identificadas têm previstas as estratégias para minimização dos mesmos, pelo que é emitido parecer favorável à instalação. Recomenda-se, ainda, o cumprimento rigoroso das medidas preconizadas, particularmente no que respeita à proliferação de moscas, atendendo ao facto de já existirem reclamações.• Análise dos resultados da consulta pública. A fase de consulta pública decorreu durante 25 dias úteis, de 10 de Novembro a 16 de Dezembro de 2008. Durante esta fase foram recebidos três pareceres.• Realização de uma visita técnica ao local de implantação do projecto, a 25 de Novembro de 2008, na presença de representantes da empresa proponente.• Análise técnica do EIA e do seu aditamento, nas valências dos representantes da CA, integrada com o teor dos pareceres recebidos de entidades externas e as informações recolhidas durante a visita ao local.• Elaboração do Parecer Técnico Final da CA;• Elaboração de Proposta de DIA e envio para a tutela (entrada n.º 585, de 6.02.2009).• Solicitação de parecer adicional à CCDR-LVT, no que se refere à interferência do projecto com REN, através do Ofício n.º 524, de 12.02.2009.• Recepção neste Gabinete do Fax n.º DSOT/DOT-000006-fax-2009, de 13.02.2009, da CCDR-LVT.• Elaboração do projecto de DIA favorável mas fortemente condicionada, e realização de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 16.02.2009 e 3.03.2009, não tendo sido recebidas alegações por parte do proponente.• Emissão da DIA.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, desde o 10 de Novembro a 16 de Dezembro de 2008, no âmbito da qual foram recebidos três pareceres com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none">• Câmara Municipal de Óbidos;• Acordo Óbidos – Empreendimentos Turísticos, S.A., promotora do conjunto



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

turístico Bom Sucesso – Design Resort, Leisure, Golf & SPA, integrado por: Aldeamento Turístico Bom Sucesso Lagoa Golfe (Fase 1 e 2); Aldeamento Turístico da Floresta; Aldeamento Turístico Bom Sucesso – Aldeamento Sul;

- Sociedade de advogados Bragança Bruno & Associados, em nome de Hotel da Praia – Gestão e exploração de Hotéis, S.A., e Báltico Empreendimentos Turísticos, S.A., proprietárias e promotoras do Empreendimento Praia D'El Rey Golf & Country Club e do Hotel Praia D'El Marriott Golf & Beach Resort, situado na Serra D'El Rey, Vale de Janelas, Amoreira, Óbidos.

Os três pareceres recebidos manifestam-se contra o projecto em avaliação, pelas seguintes razões:

- Incompatibilidade entre as instalações aviárias e o turismo;
- A zona do Bom Sucesso e Serra del Rey está consagrada no PENT – Plano Estratégico Nacional do Turismo para o Pólo Turístico do Oeste;
- O PDM em que o estudo se suporta está suspenso, o território em estudo está cativo das Medidas Preventivas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros e, ainda, se encontra em elaboração o Plano de Estrutura do Bom Sucesso;
- Infestação de mosca doméstica em toda a zona envolvente do aviário Serra del Rey;
- Inexistência de qualquer armazém ou local adequado para armazenamento de resíduos (subprodutos), como contemplado na Portaria n.º 206/96, de 7 de Junho;
- O facto de os estrumes serem doados aos agricultores sem troca onerosa promove a inexistência de limites de quantidades adquiridas, abrindo precedentes a toda a comunidade agrícola local, que adquire estes resíduos em grandes quantidades, aplicando-o sem qualquer observância e conformidade ao cumprimento de introdução de quantidades estipuladas de azoto no solo, nomeadamente as quantidades preconizadas no Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, relativo à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, promovendo, desta forma, a possível contaminação dos solos com valores elevados de metais pesados, que são regulados pela Portaria n.º 176/96, de 3 de Outubro (II Série);
- A permanência dos subprodutos em propriedades por tempo indeterminado, em exposição e em local não impermeabilizado viola o estatuido nos Códigos de Boas Práticas Agrícolas;
- Ao contrário do que é referido no EIA, não se procede a qualquer processo de compostagem.

Considera-se relevante responder às seguintes questões, salientadas no âmbito da consulta pública:

“A zona do Bom Sucesso e Serra del Rey está consagrada no PENT – Plano Estratégico Nacional do Turismo para o Pólo Turístico do Oeste”.

O Pólo Turístico do Oeste encontra-se descrito na alínea c), do n.º 4, do Capítulo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, publicada em 4/04/2007. Não se refere explicitamente à zona do Bom Sucesso e Serra d'el Rey.

“O PDM em que o estudo se suporta está suspenso, o território em estudo está cativo das Medidas Preventivas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros e ainda, se encontra em elaboração o Plano de Estrutura do Bom Sucesso”.

De facto, com a publicação (em D.R. de 22/07/08) do Aviso n.º 20632/2008, que estabelece a “Alteração parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas” para o Concelho de Óbidos, a pretensão encontra-se abrangida por estas medidas preventivas. (É de referir que o presente EIA, datado de Junho 2008, ainda não podia contemplar esta situação na sua informação, devido à data de publicação das medidas preventivas).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>No entanto, com a apresentação de uma declaração, datada de 19/01/2009, a CMO vem comprovar a existência de 16 licenças de construção emitidas em datas muito anteriores à publicação do PDM de Óbidos, bem como à publicação das respectivas Medidas Preventivas. Consequentemente, as construções constituem precedente, pelo que, em termos de conformidade com os IGT, nada haveria a obstar relativamente às construções em questão.</p> <p>No que se refere ao Plano de Estrutura do Bom Sucesso, este ainda não se encontra publicado.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), na respectiva Proposta de DIA, e do Fax n.º DSOT/DOT-000006-fax-2009, de 13.02.2009, de onde se destacam os aspectos seguidamente descritos.</p> <p>A instalação avícola da Serra del Rey dedica-se à criação de perus, com uma capacidade máxima para 60.000 perus de engorda, alojados em vinte pavilhões. A instalação encontra-se em laboração desde 1972, contudo, não possui licenças de utilização dos pavilhões avícolas, solicitadas à Câmara Municipal de Óbidos em 2005.</p> <p>No que respeita aos recursos hídricos, os potenciais impactes negativos, sobretudo relacionados com a gestão das águas residuais produzidos nas instalações, são passíveis de minimização através da implementação das medidas adequadas. Também os consumos de água na instalação não manifestam um impacte significativo sobre este recurso.</p> <p>Durante a fase de consulta pública, foi salientada a infestação de mosca doméstica em toda a zona envolvente do aviário da Serra del Rey, decorrente da deposição não controlada dos estrumes da instalação, que, de acordo com os pareceres recebidos e com as informações fornecidas à CA aquando da visita ao local, são fornecidos aos agricultores da região para a incorporação nos solos agrícolas.</p> <p>Este constitui o principal impacte negativo associado à exploração do aviário, decorrente da incorrecta gestão dos resíduos produzidos. O EIA refere que os estrumes são encaminhados para compostagem, o que não corresponde à situação descrita. Considera-se que o impacte negativo tem um carácter significativo mas é passível de ser minimizado com a adopção de procedimentos adequados à gestão destes resíduos, nomeadamente, o seu envio imediato para compostagem, tal como previsto no EIA.</p> <p>Ao nível do Ordenamento do Território, o único IGT aplicável à área de intervenção é o PDM de Óbidos. No entanto, com a publicação (em Diário da República de 22/07/2008) do Aviso n.º 20632/2008, que estabelece “a alteração parcial do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas” para o concelho de Óbidos, a pretensão encontra-se abrangida pelas mesmas, sendo um dos objectivos a “recuperação das áreas degradadas, nomeadamente as afectas à exploração de inertes e à produção de aves”.</p> <p>Por outro lado, os edifícios 1, 16, 17, 18, 19 e 20 estão implantados em REN, sendo que a Carta de REN do município foi publicada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 186/97, de 28 de Outubro.</p> <p>No entanto, de acordo com a Declaração da Câmara Municipal de Óbidos, de 19 de Janeiro de 2009, a autarquia vem confirmar a existência de 16 licenças de construção emitidas em datas muito anteriores à publicação do PDM de Óbidos e da Carta de REN. Porém, sendo o número de licenças de 16 e o número de construções existentes de 20, sendo que a Declaração da Câmara Municipal não especifica a que edifícios correspondem os processos que deram origem a licenças de construção, não foi possível aferir quais os que se encontram legalizados. Também não foi possível aferir se as áreas existentes correspondem às áreas licenciadas.</p> <p>Assim, tal como referido pela CCDR-LVT no Fax n.º DSOT/DOT-000006-fax-2009, de 13.02.2009, “a não apresentação de licenças de construção ou de informação inequívoca quanto ao seu licenciamento, para a totalidade ou parte da exploração, não permite afirmar-se estar-se perante uma acção autorizada anteriormente à publicação da carta de REN, e consequentemente excepcionada do respectivo regime, nem que</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>pretensão possa ser autorizada nos termos do n.º 3 do artº 20 do DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto”.</p> <p>Face ao exposto, e de forma a viabilizar todo o aviário, o proponente deverá demonstrar que todos os edifícios do aviário em apreço se encontram devidamente licenciados; ou, na impossibilidade dessa demonstração, proceder à sua regularização junto da Câmara Municipal de Óbidos e junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, na área integrada em REN.</p> <p>Conclui-se, assim, que o “Aviário de Serra del Rey” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições da presente DIA, sendo de salientar a condicionante 1.</p>
--	---